

**Lei Municipal nº 724/2022, de 15 de março de 2022.**

*Dispõe sobre a autorização para concessão de subvenção social às Entidades Assistenciais e Educacionais, sem fins lucrativos, a título de subvenção social, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionei a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos desta Lei, a conceder subvenção social, mediante convênio, às entidades assistenciais e educacionais, sem fins lucrativos do Município de São João dos Patos, abaixo discriminadas, com respectivos valores:

I – Centro Alternativo Solidário – CAS, valor total para o exercício de 2022 de R\$ 62.700,00 (Sessenta e dois mil e setecentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, de R\$ 5.225,00 (Cinco mil, duzentos e vinte e cinco reais);

II – Casa da Experiência, valor total para o exercício de 2022 de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), divididos em 12 parcelas mensais e sucessivas, de R\$ 500,00 (Quinhentos reais);

III – Clube de Mães, valor total para o exercício de 2022 de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, de R\$ 500,00 (Quinhentos reais);

IV – Associação Cultural Patoense, valor total para o exercício de 2022 de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, de R\$ 1.000,00 (Um mil reais);

V – Instituto Cultural São João Batista – ICSJB, valor total para o exercício de 2022 de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais) divididos em 12 parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais);

§ 1º. Os valores estipulados nos incisos I, II, III, IV e V, deverão ser liberados mensalmente, no exercício de 2022, até o dia 15 do mês subsequente.

§ 2º. O Convênio de Cooperação Técnica e Financeira a que se refere este Artigo terá vigência de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 2022.

**Art. 2º** - As entidades beneficiadas deverão prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Poder Executivo e pelo Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

§ 1º. A entidade beneficiada que não cumprir o disposto neste artigo estará impedida de receber subvenção.

§ 2º. As entidades beneficiadas deverão prestar contas trimestralmente dos valores recebidos, exceto no último trimestre, cujo prazo é até 31 de janeiro do exercício subsequente.

§ 3º. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social garantir à correta aplicação dos recursos, e seu enquadramento, na forma da Legislação vigente, destinados as entidades enumeradas nesta Lei.

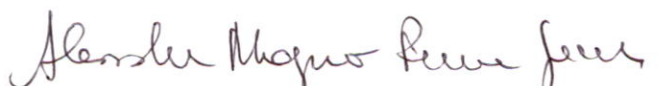
**Art. 3º** - Para receber os valores constantes da presente lei as entidades deverão estar devidamente regularizadas e legalizadas na forma da legislação vigente.

§ 1º. Cabe ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei e definir os critérios para elaboração e execução do Termo de Convênio com as entidades.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Lei Orçamentária para o exercício de 2022.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de janeiro de 2022.

Gabinete do Prefeito de São João dos Patos – MA, aos 15 dias do mês de março do ano de 2022.

  
**ALEXANDRE MAGNO PEREIRA GOMES**  
Prefeito Municipal